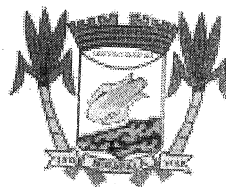


Município de Mirabela

ESTADO DE MINAS GERAIS



PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publico esta Lei.

na sede desta Prefeitura no período de:
24/01/14 a 24/01/14 por
afixação em cartaz próprio.

O referido é verdade. Dou fé.
Mirabela-MG.

Responsável

LEI Nº1.051 de 24 de Janeiro de 2014

“Dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos municipais e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida recomposição de perdas inflacionárias aos vencimentos dos servidores públicos municipais de Mirabela/MG, no percentual de 6,78% correspondentes à inflação oficial do ano de 2013, medida pelo INPC/IBGE e parte da inflação verificada no exercício de 2012, para fins de revisão geral anual a que alude o art. 37, inc. X da CF/88.

Parágrafo único. A recomposição se estende aos valores dos subsídios dos agentes políticos do Município, exceto os Gerentes Municipais, na forma do art. 6º da Lei Municipal nº 1.000, de 28 de março de 2012, limitado ao percentual de 5,56% relativa à inflação verificada no exercício de 2013, pelo INPC/IBGE.

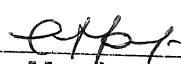
Art. 2º Os servidores que, após processada a recomposição de que trata o art. 1º desta Lei, lograrem vencimento com valor inferior ao Salário Mínimo Nacional fixado em R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais) a partir da competência janeiro/2014, por edição do Decreto Presidencial nº 8.166, de 23 dezembro de 2013, terão seus vencimentos reajustados para o valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) com finalidade específica de cumprimento do piso nacional, pela jornada integral do cargo.

Art. 3º Fica fixado em R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) o valor do vencimento (piso salarial) das carreiras dos profissionais do magistério do Município de Mirabela/MG, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, já compreendido o valor eventualmente desembolsado a título de gratificações.

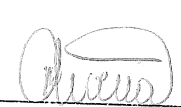
Parágrafo único. Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Mirabela/MG, 24 de janeiro de 2014.


Carlúcio Mendes Leite

= Prefeito Municipal de Mirabela =


Marcos André Ferreira de Oliveira
= Gerente Municipal =